



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022.**

Município de Gaurama-RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Edital de Pregão Presencial nº 11/2022
Tipo de julgamento: **Menor Preço por Itinerário**

Edital de Pregão Presencial
para contratação de Empresa
visando a prestação de serviços
de Transporte Escolar.

LEANDRO MÁRCIO PUTON, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 06 de junho de 2022**, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Gaurama, sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nºs 09/2022 e 112/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de Empresa para a prestação de serviços de transporte coletivo de escolares nas condições de segurança exigidas em Lei, processando-se essa Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e respectivos Decretos Municipais.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, nos seguintes itinerários:

ITINERÁRIO 04: Saída da frente da Prefeitura Municipal, passando pela Linha Caramori, Linha Mazutti, Linha Link, Vila Jardim, Vila Esperança, Centro. Escolas de destino: Escola Municipal Santo Isidoro, Escola Estadual José Ferreira Ramos, Escola Municipal Presidente Vargas e Colégio Estadual Libano Alves de Oliveira.

Turno: Manhã e meio-dia

Veículo: Ônibus – mínimo de 27 lugares

Quilometragem: 62,5 km por dia

Nº de alunos: Aproximadamente 60 alunos

PO (Preço Orçado) Preço máximo p/km rodado **R\$ 6,20**

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no presente Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE GAURAMA
EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA
ITINERÁRIO Nº 04

MUNICÍPIO DE GAURAMA
EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o estabelecido em lei, deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

3.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

3.1.2 O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital.

3.1.3 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se Empresa Individual.

b) se representada por PROCURADOR, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da Empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo, mencionado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, em 90 (noventa) dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, conforme **ANEXO II**, assinada pelo Licitante ou seu Representante Legal.

Observação 1: O preço unitário líquido por Km, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, **inclusive o número da Placa do veículo que irá prestar os serviços no itinerário cotado.**

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

A proposta de preço deverá ser apresentada individualmente para cada Itinerário, devendo ser preenchida conforme o **Anexo II** do presente Edital.

Caso o Licitante apresente proposta com o mesmo veículo para mais de um Itinerário, o mesmo deverá, obrigatoriamente, assumir o primeiro itinerário em que for declarado vencedor, ficando as demais propostas para outros itinerários desclassificadas, com exceção nos itinerários em que houver compatibilidade de horário.

O licitante que oferecer proposta para mais de um itinerário, com as condições supra, deverá assumir todos os itinerários aos quais ofereceu proposta, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta para cada Itinerário.

A Empresa que cotar acima do preço máximo por quilômetro rodado estabelecido para cada itinerário terá sua proposta financeira desclassificada.

Cada licitante participante deverá apresentar um envelope lacrado para cada proposta de itinerário em que deseje participar, não sendo aceitas propostas a mais de um itinerário que venham acondicionadas no mesmo envelope, sendo então desclassificadas.

CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- Ônibus capacidade mínima 27 lugares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) Será desclassificada a proposta que não respeitar o preço máximo orçado por itinerário.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.18 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 3.1** deste Edital.

7.18.1 Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18.2 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.18.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



7.19 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item **7.18.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.20 O disposto nos itens **7.18** a **7.19** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

- Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Declaração escrita e formal da disponibilidade do(s) veículo(s) necessário(s) ao cumprimento do objeto licitado, relacionando o tipo de veículo, capacidade, placas e modelo, **o veículo deverá ter o ano ou modelo de fabricação não inferior a 2009**, com a devida comprovação e apresentação do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em nome da Empresa, proprietário ou de sócio, ou outro documento pertinente que comprove a aquisição do veículo pela Empresa, devidamente reconhecido firma em competente Tabelionato de Notas. Ressalta-se que o veículo indicado deverá ser utilizado na execução do contrato;
- e) Declaração escrita e formal da Empresa licitante declarando que possui disponibilidade de motorista(s) apto(s) para transporte de escolares;
- f) Declaração dizendo aceitar expressamente os termos do presente edital, bem como de que tem conhecimento dos itinerários licitados.

8.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica;
- d) Certidão Negativa que prove Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- f) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei Federal nº 12.440/2011, de 07 de julho de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

8.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE. OS DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (INTERNET) FICARÃO SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE SEUS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos;

11.2. O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

11.3. O vencedor deverá apresentar previamente a celebração do contrato, a seguinte documentação:

EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

- a) Inspeção de Segurança Veicular - Transporte Escolar, expedido por um Organismo de Inspeção acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, para a realização da Inspeção de Segurança Veicular, e
- b) Aprovado na inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, deverá apresentar a "AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR", expedida pelo DETRAN/RS, consoante modelo estabelecido no Anexo, da Portaria DETRAN/RS nº 311, de 14 de agosto de 2013.

EM RELAÇÃO AO CONDUTOR:

- a) Comprovante de idade superior a 21 anos;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
- d) Cópia do Prontuário da Habilitação do Condutor, devidamente vistada pelo respectivo Centro de Formação de Condutores (CFC), dando conta de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- e) Certificado de aprovação em curso especializado na condução de escolares, nos termos de regulamentação do CONTRAN, ou comprovação da realização do referido curso mediante apresentação da CNH, com destaque do mesmo no campo Observações;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos na forma do art. 329 do CTB;
- g) Comprovar o vínculo trabalhista entre a Empresa e o empregado (motorista) através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

11.4. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato, devendo a Empresa prestar seus serviços de acordo com o mesmo. A duração dos serviços se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

11.5. Em caso de celebração de Termo Aditivo Contratual que prorrogue o prazo dos serviços ora prestados, o licitante vencedor, deverá manter o veículo que realizará o transporte de escolares com no máximo 13 (treze) anos de uso.

Em havendo Termo Aditivo Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo índice acumulado do IGP-M do período.

Em caso de celebração de Termo Aditivo Contratual, o valor será corrigido a cada doze meses, pelo percentual do IGP-M acumulado no período ou outro que vier a substituí-lo, deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação subsequente

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega das Notas Fiscais do mês findo, para pagamento até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão calculados da seguinte fórmula:

Km rodado de saída em frente a Prefeitura Municipal X nº de dias efetivamente transportados X valor em R\$ por Km rodado.

O número de dias de transportes no mês será comprovado através da efetividade apresentada pela Escola destino;

A quilometragem será considerada a partir da saída em frente a Prefeitura Municipal de Gaurama, sito a Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

06.01.12.361.0120.2038.3.3.90.39.99.04.00

06.01.12.365.0122.2043.3.3.90.39.99.04.00

06.02.12.361.0120.2039.3.3.90.39.99.04.00

06.02.12.361.0120.2040.3.3.90.39.99.04.00

06.02.12.362.0121.2041.3.3.90.39.99.04.00

06.02.12.361.0124.2055.3.3.90.39.99.04.00

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. O Licitante se compromete a manter o transporte diário de estudantes com o veículo apresentado, durante todos os dias letivos; cumprir a legislação de trânsito vigente que garanta segurança aos transportados e comunicar a



SMEC por escrito todos os possíveis problemas encontrados para cumprimento da proposta.

14.2. Caso o licitante resolver substituir o veículo durante a vigência do contrato a ser assinado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente. O licitante deverá apresentar a documentação do novo veículo, bem como, a documentação constante **“EM RELAÇÃO AO VEÍCULO”** do presente Edital, com antecedência de no mínimo 05 dias da substituição do veículo. A Secretaria de Educação se reserva o direito de aceitar ou não a substituição do veículo, de acordo com as condições apresentadas na proposta inicial.

Caso a Empresa licitante resolver substituir o condutor do respectivo veículo, anteriormente apresentado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente, devendo a Empresa licitante apresentar a documentação do novo motorista conforme previsto **“EM RELAÇÃO AO CONDUTOR”**, do presente edital.

A cada 06 (seis) meses, a Empresa licitante vencedora deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia do Prontuário da Habilitação do Condutor apresentado pela Empresa para a condução do(s) seu(s) respectivo(s) veículo(s), devidamente vistada pelo respectivo Centro de Formação de Condutores (CFC), dando conta de não ter o motorista cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média durante os 12 (doze) últimos meses.

Em caso do descumprimento das obrigações supra, será o caso de instauração, pela Administração Pública, de competente expediente administrativo objetivando apuração das falhas e a consequente responsabilização dos responsáveis à luz da legislação aplicável à espécie.

IMPORTANTE

Em qualquer itinerário, caso a demanda seja superior à previsão de alunos, poderá a municipalidade contratar mais de um veículo, ficando neste caso classificado o segundo classificado no itinerário, que deverá contratar nas mesmas condições do licitante vencedor.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Gaurama-RS, a Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, ou pelo telefone (54) 3391-1200, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 16:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.8. A Administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo Órgão de trânsito quanto por concessionário de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente Edital.

16.9. Constatada qualquer irregularidade com o veículo, por ocasião de eventuais vistorias a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado.

16.10. A Minuta do Contrato e os demais anexos fazem parte integrante deste Pregão Presencial.

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gaurama-RS, 23 de maio de 2022.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Leandro Márcio Puton**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº....., sita, na cidade de, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr.**, doravante denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via Processo de Licitação, na Modalidade de **Pregão Presencial nº 11/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 103/2006, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte coletivo de escolares, a serem efetuados com o veículo de placas, no itinerário a seguir descrito:

ITINERÁRIO Nº: 04

Localidades:
Escolas de Destino:
Turno:
Horário:
Kms:
Quantidade de alunos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as tarefas de transporte coletivo de escolares, de acordo com o especificado na Cláusula Primeira - Do Objeto, nos horários citados e durante os dias de aula do Calendário Escolar efetivamente comprovados pela Escola - Destino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Empresa CONTRATADA se compromete a efetuar o objeto deste contrato pelo preço certo de **R\$.....** (.....) por Km rodado, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Empresa CONTRATADA e entendido como preço justo para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

06.01.12.361.0120.2038.3.3.90.39.99.04.00

06.01.12.365.0122.2043.3.3.90.39.99.04.00

06.02.12.361.0120.2039.3.3.90.39.99.04.00

06.02.12.361.0120.2040.3.3.90.39.99.04.00

06.02.12.362.0121.2041.3.3.90.39.99.04.00

06.02.12.361.0124.2055.3.3.90.39.99.04.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão calculados seguindo a fórmula:

Km rodado de saída em frente a Prefeitura Municipal X nº de dias efetivamente transportados X valor em R\$ por Km rodado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira terá início na data de assinatura do presente contrato.

6.2. O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. Em caso de celebração de Termo Aditivo Contratual, o valor será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo percentual do IGP-M acumulado no período ou outro que vier a substituí-lo, deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no art. 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, e dar a Empresa CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Apresentar durante a execução do presente contrato sempre que solicitado pela Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas (fiscais, trabalhistas e outras) na presente licitação;
- Assegurar-se de que todos os alunos estejam devidamente acomodados antes de iniciar ou reiniciar o roteiro;
- Sempre que necessário apanhar ou recolher os alunos ao longo do roteiro, o condutor deve proceder o embarque do aluno, assegurando-se de que as portas encontram-se devidamente fechadas;
- Manter dentro do veículo ordem, disciplina e um perfeito clima de amizade e respeito entre todos;
- Não permitir, em hipótese alguma, o uso de qualquer droga, bebida alcoólica, incluindo-se o uso de cigarros e assemelhados no interior do veículo;
- Não permitir, em hipótese alguma, a circulação de material obsceno no interior do veículo;
- Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- A contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade os veículos disponibilizados para o serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares;
- A Empresa CONTRATADA responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Os serviços deverão ser executados diretamente pela Empresa CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas estudantes ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município CONTRATANTE;
 - O Município CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
 - Quando for necessário o aumento de quilometragem para atender alunos, ocasionando desvios de rota, a empresa CONTRATADA obriga-se a fazê-lo pelo preço acertado no presente contrato;
 - Se houver readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos alunos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que torne desnecessário o transporte naqueles itinerários, o contrato será automaticamente rescindido;
 - A empresa CONTRATADA deverá manter até o final de cada mês, a planilha constante dos seguintes dados:
 - 1 - quilometragem percorrida;
 - 2 - número de alunos beneficiados pelo transporte durante o período;
 - 3 - observações;
- motivo de alteração de trajeto - justificativa:
- escolas que não tiveram aula - especificando turno;
- dias letivos ou atividades extra - classe solicitados pela Prefeitura ou SMEC.
- Comprometer a manter o transporte diário de estudantes com o veículo apresentado, durante todos os dias letivos; cumprir a legislação de trânsito vigente que garanta segurança aos transportados e comunicar a SMEC por escrito todos os possíveis problemas encontrados para cumprimento da proposta.
 - Caso o licitante resolver substituir o veículo durante a vigência do contrato a ser assinado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente. O licitante deverá apresentar a documentação do novo veículo, bem como, a documentação em “EM RELAÇÃO AO VEÍCULO” do Edital de Licitação nº 11/2022, com antecedência de no mínimo 05 dias da substituição do veículo. A Secretaria de Educação se reserva o direito de aceitar ou não a substituição do veículo, de acordo com as condições apresentadas na proposta inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Caso a Empresa licitante resolver substituir o condutor do respectivo veículo, anteriormente apresentado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente, devendo a Empresa licitante apresentar a documentação “EM RELAÇÃO AO CONDUTOR”, do Edital de Licitação nº 11/2022.
- Em caso do descumprimento das obrigações supra, será o caso de instauração, pela Administração Pública, de competente expediente administrativo objetivando apuração das falhas e a consequente responsabilização dos responsáveis à luz da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação; e,
- d) unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Edital de **Pregão Presencial nº 11/2022** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A comunicação entre o Município CONTRATANTE e a Empresa CONTRATADA será através de seus prepostos.

Ao preposto do Município CONTRATANTE caberá fiscalizar a execução do contrato, mormente os veículos utilizados no transporte de escolares, a cada 06 (seis) meses, alertando o motorista para a correção de eventuais irregularidades que contrariem o presente contrato, bem como a legislação vigente, e que deverão ser prontamente sanadas, sob pena de rescisão contratual.

Em qualquer itinerário, caso ocorra demanda superior à previsão de alunos, poderá a Municipalidade contratar mais de um veículo, ficando neste caso classificado o segundo classificado do itinerário, que deverá contratar nas mesmas condições do licitante vencedor.

A quilometragem será considerada a partir da saída em frente à Prefeitura Municipal de Gaurama, sito a Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS, 2022.

MUNICÍPIO DE GAURAMA
CONTRATANTE
LEANDRO MÁRCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____
